

**EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA – Em recuperação
judicial

Cachoeirinha
2021

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| II – SUMÁRIO EXECUTIVO | 5 |
| II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS | 5 |
| II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 5 |
| III – A EMPRESA | 6 |
| III.I – BREVE HISTÓRICO | 6 |
| III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA | 7 |
| III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA | 7 |
| III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO | 7 |
| IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS | 8 |
| V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO | 9 |
| VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO | 9 |
| VI.I – OBJETIVOS DO PLANO | 9 |
| VI.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL | 10 |
| VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS | 10 |
| VI.IV – POSICIONAMENTO GERAL | 11 |
| VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLENTO DOS CRÉDITOS | 13 |
| VII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO | 13 |
| VIII – SÍNTESE DOS CREDORES | 14 |
| VIII.I – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS | 16 |
| VIII.II – CREDORES NÃO SUJEITOS | 17 |
| VIII.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO | 17 |
| IX – DECORRENCIA DO PLANO | 17 |
| IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO | 17 |
| IX.II – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO | 18 |
| X – FORMAS DE PAGAMENTOS | 18 |
| X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES | 18 |
| X.II – DATA DOS VENCIMENTOS | 19 |
| XI – DISPOSIÇÕES GERAIS | 19 |
| XI.I – NULIDADE PARCIAL | 20 |
| XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS | 20 |
| XI.III – LEI APLICÁVEL | 20 |
| XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO | 20 |

Plano de Recuperação Judicial – Modificativo -
em 17 de novembro de 2021, de acordo com a
Lei 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53,
para apresentação nos autos do processo nº
5004394-41.2020.8.21.0086, em trâmite na 1ª
Vara da Comarca de Cachoeirinha – RS.

EIDT CIRIEX Comércio e Indústria de Sistemas de Elevação Ltda. – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de capital privado, com sede a Av. Cruzeiro, 741, Distrito Industrial, CEP: 94.930-615, no Município de Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.928.959/0001-35, doravante denominada simplesmente Recuperanda, propõe o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas que vinha vivendo nos últimos anos, alheios a sua vontade, e a forte crise em que passa o país, a Recuperanda ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar essa fase.

Visto que a Recuperação Judicial tem por objetivo de viabilizar a reorganização econômica e da gestão financeira e administrativa da empresa, a Recuperanda planejou a sua reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nessa momentânea dificuldade financeira.

A Recuperanda é administrada por seu sócio diretor, Sr. Sérgio Luiz Eidt, de acordo com o contrato social juntado aos autos (evento 1).

O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 21 de outubro de 2020 nos autos n. 5004394-41.2020.8.21.0086/RS (evento 17), pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Lucia Rechden Lobato, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul em 17/11/2020 (evento 37), sendo nomeada como Administradora Judicial a empresa Sentinela Administradora Judicial, representada pela Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo.

O presente Plano de Recuperação Judicial, cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, confeccionado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei 11.101/2005. E que demonstra através deste compromisso o intuito de pagar os credores, manter-se ativa e continuar cumprindo a sua função social, gerando empregos, tributos e riquezas imprescindíveis ao Estado.

Dessa forma, traz a Recuperanda o Plano de Recuperação Judicial disposto, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômica financeira da empresa, também com a conexão entre

a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”.

II – SUMÁRIO EXECUTIVO

II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O objetivo da Recuperação Judicial é tornar viável a superação da crise econômico-financeira e atender os interesses dos credores, indicando a fonte de recursos e a estrutura de pagamento de seus créditos.

Para obter os recursos necessários e continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, a empresa recuperanda oferece conjuntamente os seguintes meios, todos abrangidos pela Lei n. 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos credores, conjuntamente a isto a conservação da empresa.

II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o Plano em tela, a Recuperanda busca ultrapassar essa crise econômica e desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no plano, destinando a cada um dos credores um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhes o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005, dá-se ênfase dentre outros meios de recuperação que serão utilizados:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos.
2. Renovação de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza;
3. Novação de dívidas do passivo sem estabelecimento de novas garantias;
4. Reorganização da governança corporativa;

Além disso, planejar uma rápida redução de custos, um fluxo de caixa adequado a realidade da empresa e sua retomada evolutiva, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

III – A EMPRESA

III.I – BREVE HISTÓRICO

A sociedade empresária, EIDT/CIRIEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA, foi fundada em 08 de novembro de 1992, pelos sócios Sr. Sergio Luiz Eidt e Sra. Elisane Maria Eidt. Tendo como Objeto Social: “Comércio, representação, produção, importação e exportação de equipamentos de elevação e transportes de cargas, suas peças de reposição e serviços correlatos, inclusive assistência técnica, realiza também projeto, montagem e instalação de estruturas metálicas para equipamentos de elevação de cargas, tais como pontes rolantes, pórticos e guindastes giratórios”.

Passados 5 meses da fundação, em 26/04/1993, a requerente firmou contrato de representação com a empresa alemã, ABUS Kransysteme GmbH (ABUS Werner Bühne KG), sendo distribuidor/representante exclusivo dos produtos da marca ABUS Kransysteme no Brasil há mais de 27 anos.



Em janeiro de 2012, a requerente passou a operar na atual sede, com pavilhão especialmente projetado para a fabricação de toda a linha de produtos com componentes ABUS Kransysteme, localizada na cidade de Cachoeirinha, Rio Grande do Sul.



No ano de 2019, a sócia, Sra. Elisane Maria Eidt, se retirou da sociedade, de modo que a Recuperanda passou a ser uma sociedade limitada unipessoal, como prevê o art. 1.052 do Código Civil. No entanto, a Recuperanda é fabricante de equipamentos para a elevação e o transporte interno de cargas de 80 kg até 120.000 kg (120t), por ex.: pontes rolantes, guindastes giratórios e monovias para as mais variadas aplicações. Tendo como missão “suprir o mercado com soluções para o transporte de cargas capazes de atender e superar as expectativas dos clientes”, com o objetivo de “ser reconhecida pela qualidade e pontualidade na entrega dos produtos e serviços”, tudo isso com base nos valores da integridade, da transparência, da responsabilidade, do comprometimento e da lealdade, sempre respeitando o meio ambiente.

III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Instalada em uma área de aproximadamente 8.000m², possui área construída aproximada de 3.000m², composta por prédio administrativo e por um amplo pavilhão industrial.

III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A Recuperanda é uma sociedade limitada unipessoal, tendo como detentor de 100% das ações o Sr. Sérgio Luiz Eidt.

III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Com um quadro reduzido de níveis hierárquicos, a administração é toda feita pelo titular, que responde pela diretoria geral da empresa. Os empregos diretos são de 30

funcionários, conforme base de dados de novembro de 2020, além dos empregos indiretos que por essa cadeia produtiva são gerados.

IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS

Entre os anos de 2012 e 2013, a Recuperanda construiu os pavilhões para a fábrica, diante da necessidade de espaço suficiente para execução dos serviços fabris. O volume de mercado proporcionava uma relativa tranquilidade e otimismo para este passo. Para isto a Recuperanda buscou financiamentos com instituições financeiras. Contudo, com a evolução negativa do mercado, foram necessárias renegociações destes empréstimos e, com isso, o saldo devedor foi substancialmente inflado.

Em 2015/2016, devido à grande recessão que assolou o país, iniciaram as quedas nas vendas. Ressalta-se que a Recuperanda vende produtos de investimento – máquinas para movimentação de cargas. Conforme publicado no Jornal Valor Econômico, a crise que iniciou em 2015 é a pior recessão econômica enfrentada pelo Brasil desde 1948, até 2020.¹

Além das dificuldades enfrentadas, ocorreram outros fatores negativos que afetaram a sua receita, como em maio de 2018, a greve nacional dos caminhoneiros, que interrompeu o fornecimento de matéria prima e a entrega dos produtos, maximizando a crise.

Mas, com o país superando aquela crise, com algumas oscilações, em 2017/2018, foram realizados projetos de maior monta, como: Unidade da Randon de Araraquara/SP e de Máquinas de São José do Inhacorá / RS.

Entretanto, toda a expectativa estava voltada para uma retomada da economia no ano de 2020, todavia, este ano iniciou impactado, profundamente, pela pandemia do COVID-19, parando o mundo todo, interrompendo atividades, fato que derrubou as vendas e o faturamento da empresa. Além disso, a Recuperanda fabrica itens que utilizam, principalmente, componentes adquiridos da ABUS Kransysteme GmbH – Alemanha – com a atual crise ocorreu uma desvalorização recorde do Real frente às moedas fortes, mais de 40%, no entanto, as compras são realizadas em Euros e as vendas em Reais, o que trouxe

¹ Conforme reportagem publicada no jornal Valor Econômico, entre os anos de 2015 e 2016 o produto interno bruto (PIB) do país teve o pior resultado desde 1948, com uma queda de 7,2% Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessaodesde-1948>.

grandes prejuízos para a Recuperanda neste período: R\$ 4,5354 para adquirir 1 Euro em 03/01/2020. R\$ 6,6200 para adquirir 1 Euro em 01/10/2020.

Por todo o exposto, a Recuperanda merece a apreciação e aceite do seu Plano de Recuperação Judicial.

V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO

Em face da crise econômica dos últimos anos, agravada pela pandemia do COVID-19 que o mundo enfrenta, as empresas acabam optando por reter recursos destinados a investimentos, deixando assim de adquirir bens de capital, que é justamente a gama de produtos fornecidos pela empresa EIDT CIRIEX. Além disso, o ambiente instável na política e suas incertezas interferem diretamente na variação cambial, e o real tem sofrido histórica desvalorização frente às moedas fortes, impactando no nosso custo de produção.

VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO

A empresa possui equipe enxuta e coesa, que sabendo da situação e do ato da Recuperação Judicial, está focada em dar o seu melhor para reverter o cenário adverso.

VI.I – OBJETIVOS DO PLANO

Desde o pedido de Recuperação Judicial, existiu a condição de reavaliar as ações e as principais estratégias operacionais, e foi elaborado o trabalho de projeção de caixa da EIDT CIRIEX, consolidado, para o período de 5 anos, com base em informações constituídas sob a responsabilidade de sua administração.

O compromisso deste documento é de expressar uma conduta sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, onde as análises foram conduzidas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e as técnicas de planejamento de caixa, compreendendo, fundamentalmente:

1. A análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
2. A constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa;
3. As premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida e;

4. A projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa (EBTIDA), com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização, cumprindo 100% com a proposta deste plano.

VI.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para ocorrer as mudanças necessárias para a obtenção dos resultados pretendidos e superar a crise, a empresa está realizando algumas modificações em sua estrutura organizacional.

1. Profissionalização das ações: Foi contratado um profissional responsável pela supervisão dos processos em geral, de forma a revisá-los e otimizá-los, garantindo a gestão profissional do negócio e a redução de custos. A ação visa descentralizar a administração da empresa, pois contará com um profissional atuando na administração dos processos (pessoa acima mencionada) e outro cuidando da administração financeira (setor de contabilidade), oferecendo suporte para a tomada de decisões por parte da diretoria da empresa.

2. Redução nos custos: a empresa tem praticado uma severa redução de gastos, onde os custos fixos que permanecem são os estritamente necessários para a existência funcional da empresa.

3. Posicionamento atual e adequado: a empresa, ao longo destes anos posicionou-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos seus produtos, portanto, através de todas as suas ações internas, torna os processos mais ágeis e enxutos, reduzindo custos e oferecendo um produto com qualidade ímpar e preço competitivo.

4. Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto e objetivo, em que a governança corporativa norteia os rumos desta nova caminhada, inclusive com a contratação e nomeação de profissionais capacitados.

VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Recuperanda, planeja melhorar a estrutura, reduzindo os custos desnecessários para a condução dos negócios, sem comprometer o bom funcionamento da governança, a transparência, onde pretende melhorar o processo de profissionalização com boas práticas

de gestão e abertura junto aos credores, fornecedores e parceiros fornecedores/financeiros. Para tanto algumas ações são importantes:

1. Reuniões periódicas com o sócio diretor e gestores da empresa; sempre avaliando os avanços e visando as melhorias possíveis;
2. Toda divulgação e informação aos interessados pelo processo de Recuperação Judicial;
3. Canal direto de informações e divulgações aos credores sobre o processo e seu andamento, tudo que for efetuado em cada uma de suas fases;
4. Definição clara das competências de seu diretor e suas alçadas;
5. Melhoria de comunicação e informações aos colaboradores internos; e
6. Zelo e comprometimento na obtenção das propostas deste plano de recuperação judicial e para que os pagamentos não sofram, sobre nenhuma hipótese, qualquer distorção no desenvolver do processo, comprometendo-se ainda a controlar de maneira que a sua saúde econômico-financeira permaneça dentro dos orçamentos previstos.

VI.IV – POSICIONAMENTO GERAL

A seguir se explica e se conceitua a identificação das formas e os meios de recuperação da Recuperanda, indicando as condições e o modo a se concretizar.

1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É fundamental para a Recuperanda neste processo de Recuperação Judicial, dentro da lei e seus limites estabelecidos, que suas dívidas contraídas sejam reestruturadas, renegociadas em face dos credores sujeitos. Para isto, foram elaboradas condições para os pagamentos junto aos credores, respeitando os limites legais, buscando também com os credores não sujeitos uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que, somente se concretizara perante acordos individuais entre a Recuperanda e os credores mencionados conforme aplicável (para fins de transparência, estes fatos serão ditos neste plano), conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos.

Baseando-se nas projeções, serão utilizados pela Recuperanda prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos previstos neste plano.

2. Venda parcial dos bens:

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis, com o único objetivo de não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista da Recuperanda como previsão na LRF. Conforme dispostos mais adiante, a arrecadação servirá para continuidade das atividades operacionais da empresa, também para o pagamento ordenado dos credores. Para ocorrer tais alienações, poderá ocorrer de forma judicial, com fulcro no artigo 142 da LRF.

3. Equalização de encargos financeiros:

Serão padronizados os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, tendo os mesmos, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados, em regra, pela TR – taxa referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano. Incidentes a partir da homologação. Junto com os pagamentos do principal, ocorrerão a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, sendo juros compostos e, caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.

4. Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias:

Com a aceitação deste plano, todas as dívidas aqui sujeitas a recuperação judicial serão novadas, de acordo com a novação de dívidas prevista no artigo 360 do Código Civil, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

5. Reorganização da governança:

A Recuperanda não medirá esforços para colocar em prática uma gestão que atenda às necessidades da atividade, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e interessados diretos, assim garantindo o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS

Como já exposto, novas atitudes e estratégias serão colocadas em prática para a obtenção de receitas, em sendo o caso, a alienação de ativos para cumprir com os compromissos, dando total continuidade em suas atividades, sempre no intuito de honrar com este plano.

Para fins de alienação de ativos, considera-se o “Valor de Venda”, ou seja, o valor apurado pelo Laudo de Avaliação realizados por agentes competentes e com capacidade técnica pelos valores ali expostos, que se encontram em anexo.

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe a Recuperanda, continuará gerando receita e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes, buscando atingir sua capacidade de produção instalada recompondo o espaço já ocupado no mercado nacional.

Para demonstrar a geração de caixa, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeção de resultados e projeção de fluxo de caixa, além de todas as projeções operacionais e financeiras das atividades para embasamento são demonstrados no Anexo I deste Plano, em Laudo econômico-financeiro elaborado por profissional capacitado e especialista, conforme inciso III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, que considera além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores aqui discriminados.

VIII – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, prevendo sua reestruturação sobre o endividamento da Recuperanda a adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com a intenção de viabilizar aos credores a melhor e mais possível forma de recebimento dos seus créditos com maiores vantagens do que ocorreria em eventual hipótese de falência e conseqüentemente liquidação dos ativos da recuperanda.

Os pagamentos propostos neste plano, observam o fluxo de caixa da empresa Recuperanda, conforme previsto no Laudo econômico-financeiro do anexo I e encontram-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O plano segue nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, é operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do Laudo econômico-financeiro.

VIII – SÍNTESE DOS CREDORES

No quadro abaixo relacionado encontra-se um resumo da Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial, conforme o artigo 7º da Lei 11.101/2005.

DESCRITIVO

- Classe I - CREDORES TRABALHISTAS (R\$ 287.469,17)
- Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL (R\$ 3.488.081,52)
- Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$ 5.419.895,72)
- Classe IV - CREDORES ME – EPP (R\$ 170.105,08)

Valor total do passivo: R\$ 9.365.551,49

PAGAMENTOS

1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:

- **Dívida inferior a R\$ 50.000,00:** Pagamento dar-se-á sem deságio e sem carência, em 12 parcelas iguais e fixas, ocorrendo o primeiro pagamento em 30 dias a contar da homologação deste plano (concessão da recuperação judicial) ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores;

Neste caso, o credor poderá optar pelo pagamento à vista, sem carência e com deságio de 30% para créditos entre R\$ 2.000,00 e R\$ 5.000,00; com deságio de 50% para créditos entre R\$ 5.000,01 e R\$ 50.000,00. Ocorrendo o pagamento em 30 dias a contar da homologação deste plano (concessão da recuperação judicial) ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores.

Fica estipulado o valor mínimo de parcela em R\$ 750,00 por credor.

Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a.

- **Dívida acima R\$ 50.000,01:** Pagamento dar-se-á em 12 parcelas iguais e fixas, com o primeiro pagamento em 30 dias a contar da homologação deste plano

(concessão da recuperação judicial) ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 50% do valor da dívida. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a.

O credor trabalhista detentor de crédito com valor superior a R\$ 50.000,01, poderá renunciar ao excedente do seu crédito para se enquadrar na proposta de pagamento de dívida inferior a R\$ 50.000,00.

2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:

- **DESÁGIO:** Os credores desta classe sofrerão o deságio sobre os valores inscritos na Relação de Credores ou no Quadro Geral de Credores, no equivalente a 10% (dez por cento).

CARÊNCIA: 12 meses a contar da homologação deste plano (concessão da recuperação judicial) ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores.

PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO: 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após findar o prazo de carência, acrescida dos encargos financeiros dispostos abaixo, os quais deverão ser pagos integralmente.

O pagamento do capital será escalonado da seguinte forma:

| ANO | Percentual – pagamento |
|--|----------------------------------|
| 1º ano após a carência (1º ao 12º mês) | 5% de capital + juros integrais |
| 2º ano após a carência (13º ao 24º mês) | 5% de capital + juros integrais |
| 3º ano após a carência (25º ao 36º mês) | 10% de capital + juros integrais |
| 4º ano após a carência (37º ao 48º mês) | 10% de capital + juros integrais |
| 5º ano após a carência (49º ao 60º mês) | 10% de capital + juros integrais |
| 6º ano após a carência (61º ao 72º mês) | 15% de capital + juros integrais |
| 7º ano após a carência (73º ao 84º mês) | 15% de capital + juros integrais |
| 8º ano após a carência (85º ao 96º mês) | 15% de capital + juros integrais |
| 9º ano após a carência (97º ao 108º mês) | 15% de capital + juros integrais |

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS: TR + 0,5 % a.m., incidentes, sobre o valor desagiado, desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.

Encargos financeiros: TR + 1 % a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC.

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Os credores desta classe que também tenham créditos na Classe III, poderão optar em receber nas mesmas condições prevista para a Classe II.

3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:

- Carência de 6 meses a contar da homologação deste plano (concessão da recuperação judicial) ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 10% do valor da dívida, prazo de pagamento (após período de carência) de 72 meses. Correção monetária pela SELIC acrescida de juros de 0,5% a.m, sem capitalização.

4. CLASSE IV – CREDITORES ME E EPP:

- Carência de 12 meses a contar da homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; 50% deságio, prazo de pagamento (após período de carência) de 24 meses. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a.

VIII.I – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Em relação débito tributário federal, a empresa parcelou os débitos com a Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, além de realizar a compensação de

tributos através de créditos fiscais. Da mesma forma, parcelou os débitos tributários municipais.

No tocante aos débitos estaduais, foi iniciado o procedimento para aderir ao programa de parcelamento para empresas em recuperação judicial, todavia, o Estado do Rio Grande do Sul ainda está desenvolvendo o sistema para viabilizar o parcelamento.

VIII.II – CREDORES NÃO SUJEITOS

Não são contemplados os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, não abrangem proposta específica, por força do artigo 49 da LRF. Estes créditos serão negociados individualmente, com a particularidade de cada caso, porém constam projetados estes créditos no fluxo de caixa, assim incluem-se no presente plano simplesmente para maior transparência e conhecimento de todos os Credores.

VIII.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme o previsto no artigo 7º, § 1º, da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda. Os pedidos de habilitação e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na relação de credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Em face a esta situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, a Recuperanda poderá apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento, podendo requerer a convocação de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

IX – DECORRENCIA DO PLANO

IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO

Este plano vincula a Recuperanda e os credores, também os cessionários e sucessores, a partir da data de Homologação.

IX.II – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Todos os créditos aprovados neste plano, com a novação e a concessão a Recuperação Judicial, os credores concordam com o cancelamento dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da recuperação judicial a pedido da Recuperanda desde a Data de Homologação.

Após o pagamento total dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso a referida carta de anuência/ instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causaram, por culpa ou dolo, os credores (empresas e dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após quitação dos débitos.

X – FORMAS DE PAGAMENTOS

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos, por meio de documento de Ordem de Crédito (DOC), ou transferência eletrônica disponível (TED), também por depósito bancário. Servindo os comprovantes como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para este fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do departamento Financeiro, no seguinte endereço: Av. Cruzeiro, 741 – Distrito Industrial – Cachoeirinha/RS – CEP 94.930-615. ou por envio eletrônico, no endereço: financeiro@ciriex-abus.com.br com cópia para a administração judicial claudete@administradorajudicial.adv.br. Com os dados completos para pagamento:

I) nome e número do banco; II) número da agência, conta corrente; III) Nome completo ou nome empresarial; e IV) C.P.F. ou C.N.P.J. A partir da data de Homologação do Plano e até o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

Os dados devem ser dos credores, obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada em tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de 30 (trinta) dias, por (AR) ou por envio eletrônico, no endereço: financeiro@ciriex-abus.com.br com cópia para a administração judicial claudete@administradorajudicial.adv.br.

A falta de comunicação desobriga a Recuperanda de qualquer ônus que porventura possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento do cumprimento das obrigações, não serão considerados como um evento de descumprimento do plano.

X.II – DATA DOS VENCIMENTOS

Todos os pagamentos ocorrerão nas datas dos seus respectivos vencimentos, tendo como base a data de homologação do resultado da assembleia. Salvo se a data prevista para satisfação de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano não seja considerada dia útil, sendo o caso, o vencimento será automaticamente transferido para o próximo dia útil.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda opta pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

1. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/2005;
2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as condições da empresa previsto em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
3. Todos os anexos são a este Plano incorporados, constituindo parte integrante deste, na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, este prevalecerá.

4. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do plano que se vencerem no prazo máximo de até 02 (dois) anos após a data de homologação sejam cumpridas (art. 61 da LRF).

XI.I – NULIDADE PARCIAL

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Sendo aprovado o Plano, os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o crédito cedido, independentemente de a cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação as condições de pagamento comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Representada; e b) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste plano ao devido detentor do crédito.

XI.III – LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: I) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo de

recuperação judicial; e II) pelos juízes competentes da Comarca de Cachoeirinha / RS, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma do respectivo contrato social e é acompanhado da página de assinatura, do Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por profissionais competentes, na forma da Lei de Recuperações de Empresas.

Cachoeirinha / RS, 17 de novembro de 2021.

EIDT CIRIEX Comércio e Indústria de Sistemas de Elevação Ltda.

Em Recuperação Judicial

Sérgio Luiz Eidt